COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 165, DE 2022

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 103, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Modifica a redação do art. 8° do Projeto de Lei n° 103, de 2022.

PROPONENTE: Comissão de Constituição e Justiça.

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 06/04/22 às 11:25
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa modificar a redação do artigo 8°, do Projeto de Lei n. 103/2022, com vistas a corrigir e adequar a numeração dos dispositivos contidos no artigo 8° do Projeto de Lei n° 103, de 2022, assim como de todos os artigos que a este faça menção, bem com a divisão do art. 27 em dois artigos, pondo a cláusula de revogação em um artigo e a cláusula de vigência em outro.

Assim, tal emenda tão somente visa sanar equívocos de redação e técnica legislativa, a fim de que a proposição possa ser aprovada, sem prejuízos futuros, vez que o referido erro foi identificado previamente.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda, haja vista a competência estabelecida no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata a presente de emenda modificativa, apresentada pelos Vereadores supracitados, nos termos do artigo 165, §5°, do Regimento Interno desse Poder. Vejamos:

> **Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> § 5° Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância;

A emenda apresentada observa as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171).

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 103/2022.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 103/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 06 de setembro de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Mazutti
Vereador /PSC